

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROTOCOLO GERAL

LEI Nº 085 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo a fazer remissão parcial de débito atrasado decorrente de financiamentos de casas populares, junto à Codesaima"

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a remissão em 50% (cinquenta por cento) do total dos débitos vencidos, representados pelo valor da prestação (principal), juros, correção monetária e multas, dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, no Estado de Roraima, perante a Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA.

§ 1º - Os benefícios previstos no caput, abrangem os mutuários que:  
a) - até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei hajam quitado 20% (vinte por cento) dos débitos em atraso;  
b) - a partir de abril do corrente exercício, hajam quitado seus débitos na percentagem da "alínea a".

Art. 2º - A forma de pagamento do restante do débito em atraso será composta com a CODESAIMA, mediante plano de composição previamente aprovado pelo Conselho de administração desta companhia, de modo que os mutuários beneficiados possam manter as prestações vincendas em dia.

Parágrafo Único - O mutuário que retornar ao estado de inadimplência, quanto ao débito objeto do plano de composição constante do caput deste artigo, a Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA deverá proceder o encaminhamento da execução judicial do referido débito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de novembro de 1994



Ottomar de Sousa Pinto  
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 085 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

ANEXO - I -

DIRETORIA DE HABITAÇÃO - CODESAINA  
SITUAÇÃO DE PAGAMENTO POR CONJUNTOS HABITACIONAIS

NOME DO CONJUNTO	VALOR TOTAL S/JUROS	VALOR TOTAL C/JUROS	DIFERENÇA
BOA VISTA I	166,63	1.030,98	864,35
MECEJANA	320,99	1.229,81	908,82
PRICUMA I	1.149,09	3.480,84	2.331,75
PRICUMA II	360,27	1.262,80	902,53
PRICUMA III	901,82	6.029,66	5.127,84
PRICUMA IV	5.877,25	60.227,78	54.350,53
MUCAJAI	533,37	2.333,50	1.800,13
CAÇARI I	1.968,52	8.086,40	6.117,88
CAÇARI II	4.220,85	33.124,21	28.903,36
ANAJARI I	434,99	3.292,69	2.857,70
ANAJARI II	4.121,57	90.702,94	86.581,37
PROEMP APARECIDA	78,59	906,48	827,89
AECO	295,34	1.734,70	1.439,36
MONTE RORAIMA	4.985,23	39.112,41	34.127,18
CAIMBÉ I	1.177,21	9.449,27	8.272,06
CAIMBÉ II	10.928,69	182.077,53	171.150,84
CABOS E SALDADOS	7.435,06	109.815,21	102.380,15
CAMARA	23.280,83	416.225,13	392.944,30
JARDIM ALVORADA II	8.937,56	65.413,21	56.475,65
JARDIM EQUATORIAL	13.263,22	62.055,97	48.792,75
RECOM	77,32	504,67	432,35
<b>TOTAL-GERAL</b>	<b>90.507,40</b>	<b>1.098.096,19</b>	<b>1.007.588,79</b>